



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N. 1257/2025/PGM/VGA/MG

DATA: 04/11/2025

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO: 12919/2025

ASSUNTO: DECISÃO RECORRIDA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

URGENTE

1. OBJETO DA CONSULTA

Tratam os autos de consulta formalizada a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **KS EVENTOS E SHOW LTDA.** contra decisão do Pregoeiro no **Pregão Eletrônico nº 086/2025**, que manteve a classificação e habilitação da empresa **MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** como vencedora do certame, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a organização e execução do evento "Réveillon da Paz"**, promovido pela Prefeitura do Município de Varginha.

O certame foi regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 11.595/2023**, adotando como **critério de julgamento o menor preço global.**

A Recorrente sustenta, em síntese:

(i) a **inexequibilidade da proposta** apresentada pela empresa MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., sob o argumento de que o **Item 03 (Painel de LED para palco P2)** teria sido ofertado com valor zerado e os Itens **17 (Banheiros químicos para PNE's)** e **21 (Camarim Octanorm 4x4m)** com preços acima do valor de referência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	17919/25
DATA:	05/11/25
ASS:	

(ii) o **não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica** exigidos no Edital e Termo de Referência.

Em contrarrazões, a empresa **MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** defendeu a **exequibilidade da proposta global**, ressaltando que possui o painel de LED em seu acervo próprio e que o edital permite a **exploração comercial de espaços públicos** durante o evento, o que assegura a viabilidade econômica da execução contratual.

É o breve relatório.

2. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo, com suas respectivas razões recursais, bem como as contrarrazões, foram apresentados dentro do prazo legal estabelecido, razão pelo qual são reconhecidamente tempestivos.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, registra-se que incumbe à PGM a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A controvérsia posta nos autos versa sobre: a **suposta inexecuibilidade** da proposta da empresa MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. e o **alegado descumprimento dos requisitos de qualificação técnica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2025, em seu item 1.3, estabelece que o **critério de julgamento** é o **menor preço global**, e não por item isolado. Assim, eventual desequilíbrio em valores unitários não compromete a análise da **vantajosidade global** da proposta, devendo a aferição da exequibilidade considerar o valor total ofertado.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 59, § 2º**, dispõe que a Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade, mas a mera divergência em preços unitários ou o registro de item com valor simbólico ou zerado não enseja desclassificação automática, desde que a proposta global se mantenha viável, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

No caso concreto, a proposta apresentada pela MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, representa **economia significativa em relação ao valor estimado** no Termo de Referência (R\$ 241.991,40), demonstrando compatibilidade com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, de acordo com os termos do artigo 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa apresentada pela Recorrida quanto ao **Item 03 (Painel de LED)** — que o equipamento é de propriedade da empresa, não gerando custos de locação — é **plausível e juridicamente aceitável**, caracterizando **estratégia comercial legítima** e não vício de inexecuibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	12419/165
DATA:	05/11/25
ASS:	A

Ainda, o **Termo de Referência** (item 13.24) autoriza a **exploração comercial de espaços do evento** (como áreas de alimentação, camarotes, publicidade e estacionamento), o que constitui **receita acessória** apta a reforçar a viabilidade econômica da proposta. **Tal previsão afasta a alegação de inexequibilidade, pois integra o modelo econômico delineado pela própria Administração.**

Por fim, não se constata elementos objetivos ou técnicos capazes de comprovar que o valor global da proposta seria insuficiente para a execução do contrato, não havendo, portanto, fundamento jurídico para desclassificação da proposta da MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Além disso, a Recorrente também alega, de forma genérica, que a empresa vencedora não teria atendido aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

Contudo, a **Comissão de Licitação** examinou e **aprovou a documentação apresentada pela MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, declarando-a habilitada. O recurso não especifica qual documento estaria irregular ou qual exigência teria sido descumprida, limitando-se a alegações sem lastro probatório.

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da qualificação técnica deve ser feita mediante apresentação de documentos de aptidão compatíveis com o objeto, o que foi devidamente atendido pela Recorrida, conforme registrado pela Comissão.

Não tendo o Recorrente indicado falha concreta na documentação, **prevalece a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo** que declarou a habilitação da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	
PROC:	1206/25
DATA:	04/11/25
ASS:	

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

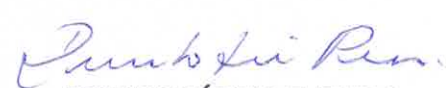
- 1) O Recurso Administrativo interposto pela empresa **KS EVENTOS E SHOW LTDA.** é tempestivo, porém **improcedente** quanto ao mérito;
- 2) A proposta da empresa **MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** observa o critério de **menor preço global**, sendo **exequível** diante das receitas acessórias previstas e da plausibilidade da composição de custos;
- 3) As alegações de **descumprimento de requisitos técnicos** são genéricas e desprovidas de provas, não havendo elementos que invalidem o ato de habilitação da Recorrida.

Assim, esta Procuradoria **OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **KS EVENTOS E SHOW LTDA.**, mantendo-se a **habilitação e classificação da empresa MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** como vencedora do **Pregão Eletrônico nº 086/2025.**

Recomenda-se o **prosseguimento do processo licitatório** com a **adjudicação do objeto e homologação do certame**, em observância aos princípios da legalidade, competitividade e vantajosidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150


RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990